



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Funcionamento

Processo: 800/2021

Licença: 24/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**
2. CPF/CNPJ: **26.917.005/0001-77**
3. Endereço: **Via Primária 8, nr. s/n, Quadra 18, Modulos 24/47, .DAIAG**
4. Município: **Aparecida de Goiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **USINA DE ASFALTO**

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

Ponto 1:

1 - (-16.804222222222,-49.2058888888889)

Condicionantes Orientativas

1. Esta licença autoriza o funcionamento do empreendimento enquadrado na classe 4 realizando as seguintes atividades: a) C8.1 Produtos Petroquímicos básicos e intermediários; b) Atividade secundária/acessória 1: E3.4 Postos e pontos de abastecimento de combustíveis.
2. Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-as como verídicas, sabendo-se que a inveracidade das mesmas culminará no cancelamento da presente licença ambiental.
3. A Semad deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente decorrentes da operação do empreendimento.
4. A SEMAD, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde; d) Descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.
5. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da Semad.
6. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. Esta licença não permite a supressão de vegetação. Se necessário, deverá ser instruído processo específico conforme legislação vigente.
8. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
9. Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
10. Deverá ser mantida cópia da Licença ambiental emitida no local do empreendimento.
11. Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e sistema de projeção UTM,

Datum SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica. Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento. As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão título numerado e autoexplicativo, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna. Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à SEMAD em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração. O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital .pdf e .dwg. Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à SEMAD em formato shapefile.

12.A SEMAD reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

13.Manter atualizada as Portarias de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos.

14.Em caso de qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto, a SEMAD deverá ser comunicada para avaliação das alterações propostas.

Condicionantes Específicas

1.Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.

2.Apresentar, em até 30 dias, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo empreendimento.

3.Durante a operação do empreendimento, realizar o monitoramento semestral de ruídos conforme NBR 10.151. Em caso de haver inconformidade dos níveis de ruído no local e na circunvizinhança do empreendimento, adotar, imediatamente e independente de autorização da Semad, medidas para adequação da situação aos limites tolerantes definidos em normas vigentes.

4.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção da área de abastecimento e do sistema separador de água e óleo (SSAO) com periodicidade mínima semanal, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a lista de verificação de manutenção.

5.No monitoramento do solo e da água subterrânea, caso seja identificada concentração acima dos limites de investigação estabelecidos na CONAMA nº 420, deverá ser apresentada, no prazo de 120 dias, investigação de passivo ambiental detalhada e análise de risco, conforme procedimentos da NBR 15515-3 e resolução CONAMA nº 420 de 2009.

6.Apresentar, no prazo de 1 ano, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental conforme NBRs 15515-1, 15515-2 e 15515-3, e Resolução CONAMA nº 420/2009. O não atendimento das normas supracitadas ou de normas que regulamentam a amostragem de solo, água e VOCs, implicará na reprovação do relatório apresentado, devendo ser feito todo o processo de investigação novamente.

7.Comprovar a implementação de um canal de comunicação com a comunidade para receber reclamações e sugestões, bem como facilitar a resolução de conflitos. Prazo: 90 dias.

8.Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, procedimentos operacionais conforme normas técnicas da ABNT, ANP e do ministério do trabalho, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.

9.Implantar bacias de contenção no entorno de todos os dispositivos de armazenagem de produtos químicos, efetuando a manutenção constante.

10.Não deverá ocorrer acondicionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela.

11.Os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados no empreendimento somente poderão ser realizados por empresas devidamente licenciadas para exercerem tais atividades, as quais deverão emitir certificado de coleta em favor do gerador e o CADRE.

12.A destinação dos resíduos gerados no empreendimento deverá ser feita mediante a emissão no SINIR do Manifesto de Transporte de Resíduos conforme procedimento estabelecido na Portaria MMA nº 280/2020.

13.Apresentar, anualmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução dos programas propostos no Plano de Controle Ambiental PCA. A entrega deste relatório deverá ser feita até 31 de março do ano subsequente.

14.A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

15.Efetuar o monitoramento semestral das fontes fixas de emissões atmosféricas

Validade da Licença: 31/01/2028

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 01/02/2023.

Marcelo Bernardi Valerius

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Goiânia, 01 de Fevereiro de 2023 às 18:07
[Assinado eletronicamente]
MARCELO BERNARDI VALERIUS
Código de Autenticação:
16752856233480XIWEW